



## CERTIFICADO N° 511 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE AUGUSTO DE LIMA  
CNPJ/CPF : 17.694.845/0001-27

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua CORONEL PEDRO PEDRAS número/km 220 Bairro CENTRO Cep 39219-000 Augusto de Lima - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Augusto de Lima (LAT) -18.2393, (LONG) -44.1875

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 511/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 833.743/2010

Titular ou Requerente : PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Substância(s) Mineral(is) : AREIA

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na	Produção bruta	9000	m <sup>3</sup> /ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 30/07/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 30/07/2020.

Documento assinado eletronicamente por GIOVANA GOMES BARBOSA, Superintendente, em 30/07/2020 14:26 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



**CERTIFICADO N° 511 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO**

Autorização para intervenção ambiental

Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA)  
n°0034072-D

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria de Outorga nº 1305322/2019





## CERTIFICADO Nº 511 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

### Condicionantes

#### Anexo I

Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.

#### ANEXO II

##### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem: Na entrada e na saída do Conjunto fossa séptica e sumidouro. Parâmetro: DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitratado (mg/L), Nitrogênio amoniacial total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L). Frequência de Análise: Semestral.

##### 2. Resíduos sólidos

A. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

B. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.